



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

**ERRATA**

**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025.**

A Pregoeira, justaposta por sua comissão, da Prefeitura de Itabaiana/SE em atendimento aos Princípios da Publicidade e da Celeridade, torna público, para conhecimento de todos, a alteração/retificação do Edital da licitação, na modalidade acima especificada, por inexatidão material e mediante informações a seguir:

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços para destinação final de resíduos Classe II, sendo eles Resíduos Classe IIA e IIB e resíduos da construção civil (RDC) em Aterro Sanitário e compostagem dos resíduos orgânicos, conforme descrição no anexo I do edital

**ALTERAÇÃO/RETIFICAÇÃO REALIZADA:**

No item 8.9.25. do Termo de referência, bem como o 15.20.6.4 do termo editalício que remonta ao referido tópico, altera-se a nomenclatura onde cita: “profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor”. Assim, onde se lê:

15.20.6.4 “Apresentar Licença de Operação (LO) de Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição para onde serão destinados os resíduos sólidos da construção civil e demolição (RCD) e volumosos, constando sua capacidade de recebimento dos resíduos (art. 67, IV da Lei nº. 14.133/21 c/c §1º, do Atr. 3º, da Resolução N° 481, de 03 de outubro de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE). profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.”

**Lê – se:**

15.20.6.4 “Apresentar Licença de Operação (LO) de Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição para onde serão destinados os resíduos sólidos da construção civil e demolição (RCD) e volumosos, constando sua capacidade de recebimento dos resíduos (art. 67, IV da Lei nº. 14.133/21 c/c §1º, do Atr. 3º, da Resolução N° 481, de 03 de outubro de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE).”

**MOTIVO:** Face a necessidade de ajustar o tópico devido em equívoco, visto que fora apenas uma informação acrescida na formulação do Termo de Referência.

Assim, tendo em vista que a alteração realizada, inquestionavelmente, não afeta a formulação das propostas, dispensa-se, desta forma, a reabertura de prazo de publicação, bastando, tão somente, a divulgação que aqui se dá, na forma do art. 55, §2º, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo o Edital alterado e informações complementares, à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Francisco Santos, 160 2º andar de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, expediente, no horário das 07:00h às 13:00h pelo telefone: (79) 3431-9712, pelo site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br), (<https://licitanet.com.br/>) ou através do e-mail: [licitacao.pmita@gmail.com](mailto:licitacao.pmita@gmail.com)

Itabaiana/SE, 14 de março de 2025

**Danielle Silva Telles**  
Pregoeira